



TERMO DE FOMENTO Nº 95/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA DE PATOS DE MINAS MG

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA DE PATOS DE MINAS MG**, inscrita no CNPJ sob nº. 52.281.305/0001-12, Rua Oristila Abdo, nº 316, bairro Alto Limoeiro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente João Otávio de Oliveira Coelho, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.881.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.854.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5273-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando promoção e fortalecimento da entidade por meio da aquisição de uniformes, instrumentos e acessórios. Além disso, contempla o pagamento de professores de música para o aprimoramento do grupo e a contratação de serviços contábeis, assegurando a adequada organização financeira da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.993)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 97.496-X, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/11/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA DE PATOS DE MINAS MG

João Otávio de Oliveira Coelho
Presidente

95-2025 ASSOCIACAO ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA PATOS DE MINAS MG docx

Código do documento 30bca3e2-203a-4578-84fb-0c9ac62c8c55



Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
-  João Otávio de Oliveira Coêlho
joaootaviocoelho2023@gmail.com
Assinou como parte
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

João Otávio de Oliveira Coêlho

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

Thayse Aular



Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

28 Nov 2025, 17:07:43

Documento 30bca3e2-203a-4578-84fb-0c9ac62c8c55 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-28T17:07:43-03:00

28 Nov 2025, 17:13:37

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-28T17:13:37-03:00

28 Nov 2025, 17:16:25

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI Aprovou (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2572) - Geolocalização: -18.6017842 -46.5126613 - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-11-28T17:16:25-03:00

01 Dec 2025, 09:27:09

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 46452) - **Geolocalização: -18.6046184 -46.5072468** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-01T09:27:09-03:00

01 Dec 2025, 10:17:17

JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA COÊLHO **Assinou como parte** - Email: joaootaviocoelho2023@gmail.com - IP: 138.0.64.92 (138-0-64-92-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 31654) - Documento de identificação informado: 102.881.446-19 - DATE_ATOM: 2025-12-01T10:17:17-03:00

01 Dec 2025, 15:42:01

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40296) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-12-01T15:42:01-03:00

01 Dec 2025, 17:20:00

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16486) - **Geolocalização: -18.6035759 -46.5120597** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-12-01T17:20:00-03:00

02 Dec 2025, 10:40:51

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2290) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-12-02T10:40:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ce9348340804ce002f31cad2c5b12e3d253b0e1e8e8920d63d8a18eadcf28c3
(SHA512):acef9c2312dfcd3610d6cf74fe8242fb059cc213a51777bed153f68f06659bb5aaaff4145a20428fde178def29a5b9bd181382a4c0d689614b524314ab9a679

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Orquestra de Viola Caipira Patos de Minas - MG		CNPJ 52.281.305/0001-12
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Oristila Abdo, nº 316		
Bairro Alto do Limoeiro	Cidade Patos de Minas - MG	CEP 38.703-863
E-mail da Instituição orquestra.vsg@gmail.com	Site da instituição @orquestradeviola (Orquestra de Viola São Gonçalo)	
Telefone 1 (34) 9 9214 - 6686	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Número da conta corrente: 97.496-0	Agência: 0190-2	Banco: 001
		Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome João Otávio de Oliveira Coêlho		CPF: 102.881.446-19
Nº RG MG 10.854.955	Órgão Expedidor PC	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Oristila Abdo, nº 316		
Bairro Alto do Limoeiro	Cidade Patos de Minas - MG	Período de Mandato 21/08/23 a 21/08/27
Telefone 1 (34) 9 9214 - 6686	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade	Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas para a Associação Orquestra de Viola Caipira Patos de Minas – MG, visando à promoção da entidade através da compra de uniformes (camisas e chapéus), instrumentos e acessórios (cajon, estante, dedeira, cordoamento e garrafas). Haverá também o pagamento de professores de música (canto e instrumental – viola e violão) para aprimoramento do grupo, bem como, o pagamento da prestação de serviços do contador para organização contábil da entidade.
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Doze meses	600 pessoas

Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 47.300,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$) -----
	Valor total(R\$) R\$ 47.300,00

Justificativa

A Associação Orquestra de Viola Caipira Patos de Minas – MG tem como ideal a propagação da música sertaneja raiz e seu principal instrumento musical que é a viola caipira. Para manutenção e propagação do grupo à necessidade de aquisição de uniformes (camisas e chapéus), instrumentos e acessórios (cajon, estante, dedeira, cordoamento e garrafas). Haverá também o pagamento de professores de música (canto e instrumental – viola e violão) para aprimoramento do grupo, bem como, o pagamento da prestação de serviços do contador para organização contábil da entidade.

Isso se justifica principalmente para perpetuação do grupo e realização de eventos culturais e filantrópicos realizados pela entidade em locais abertos e públicos. Com esses aparatos a Orquestra de Viola Caipira Patos de Minas – MG poderá continuar suas atividades, realizando shows realizando mais eventos gratuitos para a sociedade local. Nesse segmento cultural/filantrópico, a associação planeja também continuar com atividades gratuitas apoiando entidades filantrópicas em seus eventos benéficos.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG foi criada em 21 de agosto de 2023 com a intenção de formalizar e criar o CNPJ da Orquestra São Gonçalo do Amarante de Música Sertaneja, existente desde 09 de abril de 2016. Falar desta associação é descrever toda a trajetória da respectiva orquestra.

O grupo surgiu de um encontro informal de músicos e entusiastas do meio sertanejo. Através da união desses artistas surgiu a Orquestra de Viola Caipira - Patos de Minas/ MG. Desde a sua criação, a orquestra vem congregando musicistas para valorizar e divulgar a música caipira/sertaneja. A orquestra é composta por 36 pessoas (homens e mulheres) das mais variadas idades e classes sociais. Seus componentes estão na faixa etária de 14 a 85 anos de idade. Em toda sua trajetória e abrangência, o grupo já se apresentou em vários palcos, levando a música aos mais diferentes públicos. Atualmente, a Orquestra São Gonçalo do Amarante de Música Sertaneja – Patos de Minas/ MG é um grupo de referência regional no que diz respeito a música sertaneja/caipira. É a cultura patense sendo preservada através das cordas da viola e do canto de seus músicos.

A instituição atua na área da cultura e da assistência social, promovendo vários shows em entidades filantrópicas e eventos culturais. Essas ações têm o intuito de levar entretenimento para diferentes públicos de Patos de Minas e região. O público beneficiário são pessoas de diferentes idades e classes sociais. Em especial pessoas que gostam da música sertaneja e são apreciadoras da viola caipira. A orquestra é composta por 36 pessoas (homens e mulheres) das mais variadas idades e classes sociais. Seus componentes estão na faixa etária de 14 a 85 anos de idade. Os integrantes do grupo são os principais beneficiários da entidade, mas a abrangência é maior quando colocamos o público que se beneficia com as atrações musicais gratuitas. Os trabalhos realizados pela Associação Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG são os shows musicais e seus respectivos ensaios para essas apresentações. Os shows são realizados pelo coral e os respectivos violeiros e arranjistas do grupo. O repertório musical é constituído de músicas sertanejas que valorizam a cultura tradicional caipira. Já os ensaios são representados pelo momento em que o grupo treina novas músicas e se preparam para as apresentações.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

- Adquirir uniformes (camisas e chapéus) para os integrantes da Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG realizarem suas apresentações.
- Adquirir instrumentos e acessórios (cajon, estante, dedeira, cordoamento e garrafas) para dar suporte aos integrantes do grupo.
- Contratar professores de música (canto e instrumental – viola e violão) para aprimoramento musical dos participantes do grupo.
- Pagar o contador para organização contábil da entidade.

5.2. Resultados esperados

- Melhoria vocal e musical dos integrantes da Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG.
- Mudar a identidade visual do grupo através dos novos uniformes.
- Aprimoramento técnico dos integrantes nas apresentações da Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG.
- Maior abrangência de sonoridade nos shows e eventos realizados.
- Divulgar a Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG em espaços públicos; bem como em entidades culturais, sociais e filantrópicas.
- Propagar a música sertaneja através da Associação Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

- Proporcionar melhoria técnica musical (instrumental e vocal) para os membros da Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG e o público presente em seus shows.
- Uniformizar e equipar o grupo para melhor aspecto visual e técnico do mesmo.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

36 músicos e aproximadamente 600 pessoas referente ao público das apresentações.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

- Adquirir uniformes (camisas e chapéus) para os integrantes da Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG realizarem suas apresentações.
- Adquirir instrumentos e acessórios (cajon, estante, dedeira, cordoamento e garrafas) para dar suporte aos integrantes do grupo.
- Contratar professores de música (canto e instrumental – viola e violão) para aprimoramento musical dos participantes do grupo durante um ano.
- Pagar o contador para organização contábil da entidade durante um ano.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas serão fotos dos produtos adquiridos e das atividades realizadas pela Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG, bem como as notas fiscais referentes aos pagamentos dos produtos e trabalhos contratados.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 19.320,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 27.980,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 47.300,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Camisa Social Manga Curta		40	R\$100,00		R\$4.000,00
02	Camisa Social Manga Longa		40	R\$105,00		R\$4.200,00
03	Cordas de viola		30	R\$55,00		R\$1.650,00
04	Cordas de violão		30	R\$60,00		R\$1.800,00
05	Dedeira		30	R\$20,00		R\$600,00
06	Cajon		1	R\$970,00		R\$970,00

Mod. For. 001

07	Estante	30	R\$130,00	R\$3.900,00
08	Chapéu	40	R\$55,00	R\$2.200,00
	Subtotal			R\$ 19.320,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica					
Item	Especificação	Qtde /mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal
01	Aulas de viola e violão	12	1		R\$1.080,00 R\$ 12.960,00
02	Aulas de canto	3	1		R\$3.333,33 R\$ 10.000,00
03	Contador	12	1		R\$251,66 R\$ 3.020,00
04	Garrafas		40	R\$50,00	R\$2.000,00
	Subtotal				R\$ 27.980,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

TOTAL GERAL

R\$47.300,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSE

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Associação Orquestra de Viola Caipira – Patos de Minas / MG**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas (MG), 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA COELHO
Data: 18/11/2025 14:25:48-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL GONCALVES DA SILVA
Data: 18/11/2025 14:45:37-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 18 de novembro de 2025.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

01 plano de trabalho orquestra assinado1763487987809 pdf
Código do documento 4c98859a-052f-41b5-b0ae-d9b19321a2f1



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

19 Nov 2025, 14:18:45

Documento 4c98859a-052f-41b5-b0ae-d9b19321a2f1 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-19T14:18:45-03:00

19 Nov 2025, 14:19:10

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-19T14:19:10-03:00

19 Nov 2025, 14:20:46

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.20 (138-0-64-20-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 1588) - **Geolocalização: -18.5867294 -46.5074566** - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-11-19T14:20:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):744fbff3018ea001b42f8ac092d850bc046d4f4f1ac9d844f20a29d90a473647
(SHA512):db886c200a9e3f6ed148a39cd2ad2b99c65c7a3b9fa50861a30b2118d19378e7b40c216417c8bb1c5612a99603ad1a8072e4c72e3c0ba854c61f93d2c735fd9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). Patos de Minas, 01 de dezembro de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos. Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de
17 de novembro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Adercino Borges de Andrade	107.730.886-87	4959/00124/2025
Antônio Vaz de Lima (Espólio de)	171.206.836-91	4959/00120/2025
Antônio Vaz de Lima (Espólio de)	171.206.836-91	4959/00121/2025
José Albino de Oliveira (Espólio de)	246.457.706-59	4959/00118/2025
José Albino de Oliveira (Espólio de)	246.457.706-59	4959/00119/2025
Simone Braz de Souza	818.523.636-49	4959/00105/2025
Simone Braz de Souza	818.523.636-49	4959/00106/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487	
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 24/11/2025
Data de desafixação: 08/12/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras, Objeto: acréscimo de R\$41.723,50 (quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), representando 32,8859% sobre o valor total do Termo de Fomento original, Assinatura: 01/12/2025. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 27/2025, Organização da Sociedade Civil: Moçambique da Vila Operária, Objeto: Alteração do plano de trabalho, Assinatura: 28/11/2025. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 39/2025, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Acréscimo de R\$ 11.748,48 (onze mil, setecentos

e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), representando 5,5020% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do plano de trabalho. Assinatura: 28/11/2025. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 18/2025, Adotante: Jardins Santa Helena Empreendimentos Ltda. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – situado na Avenida Angra dos Reis, entre as quadras 102 e 103, do setor 45, no bairro Residencial Sorriso. Vigência: 01/12/2025 a 01/12/2030. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 19/2025, Adotante: JCL Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA - localizada entre a Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco, Rua Neném Calixto e Rua Gama, no bairro Chácaras Caiçaras. Vigência: 01/12/2025 a 01/12/2030. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 95/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Orquestra de Viola Caipira de Patos de Minas MG, Objeto: Decorrente de inexistibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando promoção e fortalecimento da entidade por meio da aquisição de uniformes, instrumentos e acessórios. Além disso, contempla o pagamento de professores de música para o aprimoramento do grupo e a contratação de serviços contábeis, assegurando a adequada organização financeira da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais). Assinatura: 02/12/2025, Vigência: 30/11/2026. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 3º TERMO ADITIVO ao contrato nº 274/2024 (PROCESSO Nº389/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024, PROCESSO DIGITAL 32107-24-PAT-INT). Contratada: CISALP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA. Objeto: Prorrogação de vigência até 10/04/2026. Conforme processo 38138-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 02/12/2025. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – A Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, através de seu Agente de Contratação designado, atendendo ao interesse público e a eficácia do processo licitatório, retifica o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 127/2025 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para utilização durante os atendimentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas: 01.DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Fica excluído do Termo de Referência – Anexo I, o seguinte item: Item 45 – Código 9936 Justificativa: Conforme parecer técnico emitido pela Gerência de Suprimentos – SMS no Memorando 106/2025 em resposta ao pedido de impugnação protocolado nos autos: [...]“tendo em vista o valor impraticável do item no certame e a impossibilidade de correção do mesmo nessa fase, solicito a retirada do item desse processo licitatório” As demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência permanecem inalteradas. As novas datas ficam marcadas para: LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16/12/2025 às 12:59 h (Doze horas e cinquenta e nove minutos). ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 16/12/2025 às 13:00 h (treze horas). A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 18:00 horas e a disposição de todos os interessados nos sites www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 02 de Dezembro de 2025. Mariana Gonçalves da Costa Pregoeira.

